



Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

*Revegada, Ver
de 1768, de 14/3/17*

LEI Nº 658/83

DE 13 DE SETEMBRO DE 1.983

"AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO"

DR. ARNON FIRMO DE MELO, Prefeito Municipal da cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, - FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e êle PROMULGA a seguinte LEI:

ARTIGO 1º-Fica o Executivo Municipal autorizado a promover medidas e atos necessários à constituição da EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE TAQUARITUBA "EMURT" dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, com patrimônio próprio e autonomia administrativa.

ARTIGO 2º-A Empresa terá por objetivo executar as políticas de urbanização e habitacional do Município, em harmonia com os planos e programas do governo municipal, visando contribuir para a diminuição do "deficit" das habitações populares, cabendo-lhe inclusive, todos os direitos e deveres estabelecidos nas normas do BNH, que disciplinam a atuação desta Empresa.

ARTIGO 3º-Para a consecução de seus objetivos, competirá a Empresa:

- I -Estudar, planejar, implantar, executar, direta ou indiretamente - os projetos relativos à habitação popular, bem como aqueles de interesse da municipalidade, observadas a legislação pertinente ao assunto;
- II -contratar financiamentos, inclusive dentro do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), para execução dos programas e planos relacionados com urbanização e construção de unidades habitacionais populares;
- III-hipotecar os bens Imóveis componentes de seu patrimônio, excluindo aqueles que constituem o seu capital social, para os fins previstos no Inciso II deste Artigo;
- IV-celebrar convênios, contratos, acordos com entidades públicas ou particulares, visando a realização de seus objetivos;
- V-realizar todos os demais atos compatíveis com as suas finalidades;
- VI-receber empréstimos, inclusive do BNH, repassados pelo Agente-Financeiro, com vistas à realização dos objetivos previstos no inciso I;
- VII-alienar aos Beneficiários Finais as unidades habitacionais, - sub-rogando o ônus hipotecário, se houver;
- VIII-assumir a execução e administração das obras de infra-estrutura e equipamento comunitário, e outras obras especiais absolutamente necessárias, incluídas ou não nos empréstimos, inclusive - através de locação de terceiros;
- IX- promover a seleção dos beneficiários, através do exame da situação sócio-econômica e dos documentos necessários à comercialização dos imóveis;



Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. II:..

X- responsabilizar-se pela administração da obra, que poderá ser feita por sua própria iniciativa ou através de empresa especializada, caso em que será solidariamente responsável em razão de quaisquer danos que venham a ocorrer.

ARTIGO 4º-O capital social da Empresa é de Cr\$100.000,00, totalmente subscrito pelo Município.

ARTIGO 5º-O capital poderá ser integralizado em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, estes últimos pelo valor correspondente à avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura.

ARTIGO 6º-O capital inicial, uma vez integralizado, poderá ser aumentado mediante a incorporação de dotações orçamentárias - que lhe forem consignadas por ato do Executivo e reservas decorrentes da reavaliação do ativo.

ARTIGO 7º-A Empresa fica facultado admitir no seu capital social a participação de entidade de administração indireta do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO-A participação de que trata este artigo será feita mediante a alteração dos Estatutos da Empresa, por Decreto do Prefeito Municipal.

ARTIGO 8º-Constituem recursos financeiros da Empresa:

- I -As doações de bens imóveis, máquinas, material de construção, utensílios, e de todo e qualquer bem suscetível de apreciação econômica;
- II -o produto da venda de bens de materiais inservíveis;
- III -dotações orçamentárias ou créditos adicionais do Município;
- IV -recursos provenientes de outras fontes;

ARTIGO 9º- A Empresa será administrada por uma Diretoria, com atribuições executivas, e os seus serviços serão considerados de alta relevância para o Município;

ARTIGO 10º-A Diretoria será composta de 3 (tres) membros: Presidente, diretor Administrativo-Financeiro, e Diretor Técnico, - que deverá ser engenheiro ou arquiteto, que responderá junto ao CREA como responsável técnico da Empresa.

→ PARÁGRAFO PRIMEIRO-Os membros da Diretoria serão livremente indicados pelo Prefeito por um mandato de dois anos, facultada a recondução. Entretanto para que esta Indicação seja efetivada, torna-se necessária a apresentação de cadastro que comprove a reputação ilibada do Indicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO-Os Diretores indicados farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

ARTIGO 11º-Os Diretores terão suas atribuições fixadas no Estatuto da Empresa.

ARTIGO 12º-A Empresa terá um Conselho Fiscal constituído de 03 (tres) membros efetivos e suplentes em igual número, com mandato de 02 (dois) anos, indicados livremente pelo Prefeito, que da mesma forma deverá apresentar o solicitado no § 1 do Artigo 10.



Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. III..

PARÁGRAFO ÚNICO- Competirá ao Conselho Fiscal examinar e -
emitir parecer sobre balanços, balancetes,
prestação anual de contas da Diretoria, -
assim como exercer as demais atribuições -
atinentes ao contrôle de contas da Empresa.
O não cumprimento destas obrigações implica
rá nas sanções previstas em Lei.

ARTIGO 13º- Por ato do Prefeito poderão ser colocados à dis-
posição da Empresa servidores municipais para prestação de servi-
ços, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens dos res-
pectivos cargos.

ARTIGO 14º- A Empresa, seus bens e serviços, gozarão de Isen-
ção de tributos municipais.

ARTIGO 15º- A importância em dinheiro utilizada na integrali-
zação de capital social da empresa será realizada mediante abe-
tura de crédito especial, com a seguinte codificação:

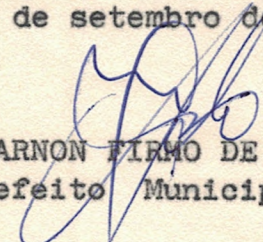
- 4 -ENCARGOS MUNICIPAIS
- 4.5 -DIVERSOS
- 4.5-4.000 -Despesas de Capital
- 4.5-4.200 -Inversões Financeiras
- 4.5-4.260-Constituição ou aumento de capital de empresas comerci-
ais ou financeiras.....Cr\$100.000,00

§ ÚNICO- O presente crédito Especial será coberto com recur-/
sos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corren-
te exercício.


ARTIGO 16º- Fica o executivo Municipal autorizado a fornecere-
aval da Prefeitura às operações de crédito que vierem a ser con-/
traídas pela sociedade criada por esta Lei.

ARTIGO 17º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogando-se as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 13 de setembro de 1.983.


DR. ARNON FIRMO DE MELO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M. data supra.


CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Respondendo pela Secretaria